



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CONJUNTA ARTESTP E DER-SP N° 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Disciplina o fluxo de informações dos registros de infrações de trânsito do Sistema de Livre Passagem das rodovias concedidas do Estado de São Paulo feito pelas CONCESSIONÁRIAS, a fim de possibilitar a emissão de autos de infração pelo DER-SP e a apuração do valor devido de compensação por inadimplência pela ARTESTP.

O DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESTP, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, no exercício da competência outorgada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 1.413 de 26 de setembro de 2024, bem como pelo Decreto nº 69.339/2025.

E

O PRESIDENTE do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/SP, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, no exercício da competência outorgada pelo art. 21, VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do parágrafo único, do art. 2º e do art. 4º, XII, do Decreto 69.322 de 22/01/2025,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.157/2021, nos termos de seu art. 1º, §1º, alterou o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer condições de implementação do sistema de livre passagem, passando a prever, em seu art. 209-A, a penalidade de multa em caso de evasão da cobrança pelo uso da rodovia, ou em caso de não realização do pagamento no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que o DER-SP é responsável pela emissão de toda documentação e atos para aplicação e arrecadação das multas de trânsito no sistema rodoviário, nos termos do art. 21, VI, do CTB e do art. 4º, XII, do Regulamento Básico do DER-SP;

CONSIDERANDO que a ARTESTP tem por finalidade regular e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, inclusive transporte rodoviário;

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema de Livre Passagem as Concessionárias possuem obrigações provenientes do Contrato de Concessão, seus anexos e aditivos, bem

como da legislação vigente e instruções normativas dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina unânime sobre a transferência de informações relacionadas aos registros de infrações de trânsito do Sistema de Livre Passagem das rodovias concedidas do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a emissão de autos de infração pelo DER-SP e a apuração do valor devido de compensação por inadimplência pela ARTESP;

DECIDEM:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece o procedimento de transferência de informações entre as Concessionárias do Sistema Rodoviário do Estado de São Paulo, o DER-SP e a ARTESP, para fins de registro de infrações de trânsito referentes à inadimplência e evasão dos usuários no Sistema de Livre Passagem, bem como para apuração da compensação por inadimplência devida às Concessionárias.

Parágrafo Único: Todas as Concessionárias do sistema rodoviário do estado de São Paulo que adotarem o Sistema de Livre Passagem deverão observar o disposto nesta Portaria e seus anexos, sendo facultada a celebração de convênio no que restar omissos.

Artigo 2º - As Concessionárias deverão identificar os usuários inadimplentes e encaminhar ao DER-SP, em até 10 (dez) dias da data da infração, os dados necessários para emissão de multas.

§1º - Tem-se por usuários inadimplentes aqueles que não efetuarem o pagamento da tarifa de pedágio no prazo de 30 (trinta) dias da passagem pelo Sistema de Livre Passagem, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 1.013/24 ou outra norma que a substitua.

§2º - Não serão considerados usuários inadimplentes os que possuem isenções legais, devendo as Concessionárias observarem as informações cadastradas e disponibilizadas periodicamente pela ARTESP, bem como a regulamentação vigente ao elaborar os relatórios.

§3º - A identificação dos usuários inadimplentes será feita por meio dos sistemas e equipamentos dos pôrticos, conforme estabelecido no contrato de concessão, e nos padrões determinados pela Portaria SUP/DER-064-24 e ET-COO-S001-01 DER, de forma que possibilite a emissão de multas por evasão, nos termos dos artigos 209-A e 280 do CTB e da Lei Federal 14.157/21, devendo conter:

- I. local, data e hora da passagem do veículo;
- II. caracteres da placa de identificação do veículo;
- III. marca, espécie e categoria do veículo;
- IV. número de eixos tocantes e não tocantes no solo; e

V. passagens que a Concessionária considere como válidas e como fraudulentas.

§4º - As Concessionárias deverão realizar o monitoramento da qualidade dos registros dos veículos, conforme normas técnicas incidentes, podendo o DER-SP descartar os registros que inviabilizem a autuação por não atendimento ao padrão definido, devidamente fundamentada.

§5º - As Concessionárias não farão jus à compensação dos usuários inadimplentes que não puderem ser autuados devido à falta de qualidade no registro feito pelas Concessionárias.

Artigo 3º - As concessionárias deverão comunicar à ARTESP os pagamentos de tarifas realizados pelos usuários após o prazo de 30 (trinta) dias da passagem pelo Sistema de Livre Passagem para que esses valores sejam deduzidos na compensação subsequente, evitando, assim, o recebimento em duplicidade.

Artigo 4º - Cabe ao DER-SP analisar as imagens enviadas pelas Concessionárias e identificar as que são válidas e invalidas sistematicamente, autuando os usuários inadimplentes do Sistema de Livre Passagem e aplicando multa com fundamento no art. 209-A do CTB dentro do prazo estabelecido pelo art. 281, II do CTB.

Artigo 5º - O DER/SP deixará disponível para a ARTESP e as Concessionárias até o décimo dia útil de cada mês o seu relatório mensal de inadimplência, referente à análise do relatório mensal do mês imediatamente anterior enviados pelas Concessionárias, conforme Anexos I desta Portaria, contendo:

I. Consolidação das passagens consideradas válidas, fraudulentas e as que não foram contabilizadas, devidamente acompanhadas dos motivos da sua invalidade;

Artigo 6º - As Concessionárias terão um prazo de 03 (três) dias úteis após a disponibilização da análise das imagens inválidas pelo DER-SP para apresentar quaisquer discordâncias sobre o registro consolidado, especificando individualmente as razões da discordância. Decorrido o prazo sem a manifestação das Concessionárias, será considerada a anuênciam tácita.

§1º - O DER-SP disponibilizará diariamente as imagens inválidas.

§2º - O DER-SP analisará a impugnação das Concessionárias em até 3 (três) dias após o seu recebimento.

§3º - Todas as impugnações às imagens inválidas deverão ser feitas no prazo definido no caput do art. 6º, sendo cabível uma única impugnação por imagem inválida. Eventuais impugnações intempestivas não serão consideradas. Em caso de acolhimento, a informação será incluída no relatório de compensação subsequente.

Artigo 7º - O relatório mensal de inadimplência será disponibilizado pelo DER-SP e será o utilizado pela ARTESP para cálculo do valor devido às Concessionárias a título de

compensação por inadimplência, atentando-se ao disposto no Contrato de Concessão e seus anexos, disponibilizando para as Concessionárias quão logo finalizado.

§1º - As Concessionárias terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do cálculo de compensação enviado pela ARTESP para apresentar quaisquer discordâncias sobre o valor apurado. Decorrido o prazo sem a manifestação das Concessionárias, será considerada a anuênciam tácita.

§2º - Em caso de divergência sobre o valor devido a título de compensação por inadimplência que demande avaliação mais complexa, a ARTESP deverá considerar o valor incontrovertido e, posteriormente, incluir a diferença apurada após a análise da impugnação da Concessionária.

Artigo 8º - Observado o trâmite previsto nesta Portaria, bem como nos respectivos contratos de concessão, a ARTESP dará o aval para a expedição da notificação de compensação.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Clearing Free Flow, e em observância ao fluxo trimestral definido pelos instrumentos que o regem, o aval de que trata o *caput* será submetido pela ARTESP à Companhia Paulista de Parcerias – CPP até o encerramento de cada trimestre correspondente, acompanhado da indicação dos valores exatos, em reais (R\$), a serem recompostos em cada malha rodoviária.

Artigo 9º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
ARTESP

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER/SP

(Processo SEI! nº 134.00032376/2024-06 - Portaria Conjunta ARTESP e DER-SP nº 01, de 07
de agosto de 2025)

Anexo I - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE INADIMPLÊNCIA E COMPENSAÇÃO
SEI! nº 0077675180

<i>Em</i>	<i>Emitido pela Concessionária:</i>	<i>Emitido pelo DER-SP em:</i>																
Preenchimento Concessionária		Preenchimento DER																
ID	LOTE	PRACA	SENTIDO	DATA	HORA	PLACA	MARCA	COR	MODELO	CATEGORIA	EIXO TOCANTE	EIXO SUSPENSO	MDFe	TARIFA	TIPO PASSAGEM (INADIMPLENTE OU FRAUDULENTA)	VALIDAÇÃO DER	MULTA EMITIDA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO